

EDITAL

Licitação nos Termos do ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
DISPENSA POR VALOR Nº 003/2026**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 3634-9156.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Até o dia 26/02/2026 Protocolo por e-mail até às 23H59min Protocolo Presencial até às 13H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 27/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.casinhas@gmail.com Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.
PUBLICIDADE DO RESULTADO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a Constitui objeto deste Termo de Referência a: **Aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica, destinados à manutenção e continuidade das atividades socioeducativas e esportivas desenvolvidas pelos programas mantidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE.**

Justificativa para a contratação:

A aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica é necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE. A ginástica rítmica

integra o conjunto de ações socioeducativas ofertadas pelo serviço, constituindo instrumento relevante de promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.

Os kits e sapatilhas são materiais indispensáveis à prática adequada da modalidade, pois garantem segurança, padronização pedagógica e condições mínimas para o aprendizado técnico. A ausência desses itens compromete a execução das atividades, dificulta a orientação adequada pelas instrutoras, eleva o risco de lesões e pode resultar na descontinuidade das oficinas, afetando diretamente os usuários do SCFV.

É importante destacar que o público atendido pelo serviço é composto majoritariamente por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias não dispõem de recursos financeiros para a aquisição individual dos materiais necessários à prática esportiva. Nessa realidade, a oferta dos kits pelo poder público assegura igualdade de acesso às atividades, evita exclusões e fortalece o caráter inclusivo das ações desenvolvidas pelo SCFV.

Sob o aspecto socioeducativo, a ginástica rítmica desempenha papel significativo no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das participantes. A prática contribui para o aprimoramento da coordenação motora, flexibilidade, disciplina, concentração e expressão corporal, além de estimular valores como cooperação, respeito às regras, convivência em grupo e fortalecimento da autoestima.

Esses elementos estão diretamente alinhados aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que busca prevenir situações de risco social, fortalecer laços familiares e comunitários e promover a inclusão social.

A disponibilização adequada dos materiais também impacta positivamente na assiduidade e no engajamento dos usuários, uma vez que cria ambiente propício ao aprendizado e à permanência nas atividades. A falta de equipamentos apropriados pode gerar desmotivação, evasão e perda do vínculo construído entre os usuários e o serviço, fragilizando os resultados da política pública de assistência social.

Nesse sentido, a aquisição dos kits de bailarina e sapatilhas revela-se essencial para garantir a efetividade das ações do SCFV, assegurando condições materiais adequadas à execução das oficinas de ginástica rítmica, à qualidade do atendimento ofertado e ao alcance dos objetivos socioassistenciais previstos. Trata-se de investimento diretamente associado à proteção social básica, ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e à promoção da dignidade e inclusão social no âmbito municipal.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4. – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0824508082.2037 - Bloco da Proteção Social Básica

33903099 - Material de Consumo

Fichas: 684, 691 e 699

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0824508102.2046 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

33903099 - Material de Consumo

Ficha: 768

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0812208072.2035 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

33903099 - Material de Consumo

Ficha: 668

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 50.655,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais).**

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	457595	SAPATILHA FEMININA, MATERIAL: LONA RESISTENTE, SOLADO: SINTÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA QUADRADA EM COURO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SAPATILHA PARA GINÁSTICA RÍTMICA CONFECCIONADA EM SUPLEX, COM DUPLA COSTURA E FORRAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO CONFORTO, FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE PARA USO CONTÍNUO EM ATIVIDADES DA	PAR	100	61,51	6.151,00

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		MODALIDADE. OS TAMANHOS DEVERÃO SER DIVERSOS E DEFINIDOS NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME A DEMANDA E A NUMERAÇÃO DAS USUÁRIAS ATENDIDAS.				
2	628799	VESTUÁRIO PARA USO NÃO CONVENCIONAL, TIPO: KIT UNIFORME PARA BALLET , MATERIAL: HELANCA/POLIAMIDA/COURO , COR: PRÊTA , APLICAÇÃO: BALLET INFANTIL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLLANT, SAIA, MEIA CALÇA, PAR DE SAPATILHAS, REDE , MODELO: BALLET , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONJUNTO DIMENSIONADO EM TAMANHOS INFANTIS VARIADOS, COM MODELAGEM ANATÔMICA ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA ATENDIDA; COSTURAS REFORÇADAS PARA USO CONTÍNUO; TECIDOS COM ELASTICIDADE E RESPIRABILIDADE, GARANTINDO CONFORTO E LIBERDADE DE MOVIMENTOS; SAPATILHAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE E AJUSTE ELÁSTICO; MEIA-CALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA E REDE PARA CABELO COM FIXAÇÃO SEGURA. A COR PRETA É REFERÊNCIA PADRÃO, ADMITINDO-SE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO EM OUTRAS CORES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA PADRONIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DO PRODUTO.	KIT	400	111,26	44.504,00
TOTAL						R\$ 50.655,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhass@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 0000003/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2026 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2026 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).

4.1.3 Data de julgamento 27/02/2026.

5.0. DA HABILITAÇÃO:

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.3. Documento oficial com foto do administrador da empresa e/ou do representante legal.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÃO:

5.1.3.1. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão;

5.1.3.2. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.1.3.3. DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos;

5.1.3.4. DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos; e,

5.1.3.5. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos - (Anexo III).

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, emitido na data da apresentação da proposta, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;

- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- d. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;
- j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0.DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, **no horário das 08:00 às 13:00 horas**, no seguinte endereço:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, S/N, CENTRO, CASINHAS – PE.

7.3. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

7.3.1. Do Recebimento Provisório (Art. 140, I, "a")

- Prazo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais no almoxarifado ou local indicado.

O responsável realizará a conferência quantitativa e verificará a integridade das embalagens.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos (conforto e design técnico).

7.3.2. Do Recebimento Definitivo (Art. 140, I, "b")

- O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove:
 - a) Verificação da elasticidade dos tecidos (suplex/elastano) e qualidade das costuras, assegurando que não haverá restrição de movimentos ou riscos de lesões.
 - b) Comparação rigorosa entre os produtos entregues e a amostra eventualmente apresentada no certame.
 - c) Verificação da precisão das cores e logotipos (se houver), garantindo a padronização e identidade do Grupo de Ballet de Casinhas/PE.

7.3.3. Os materiais serão integralmente rejeitados, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas sem custos adicionais para o Município, caso apresentem:

1. Vícios de fabricação ou fragilidade excessiva nas sapatilhas.
2. Divergência de tamanhos em relação à grade solicitada.
3. Tecidos que causem irritação cutânea ou que não possuam a respirabilidade necessária para a prática esportiva.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

7.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

7.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

- 9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 9.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 9.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

9.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9.22. Os kits deverão ser entregues acondicionados individualmente, com identificação clara de tamanho.

9.23. Acompanhamento da Nota Fiscal eletrônica devidamente preenchida conforme o empenho.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

10.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

10.1.1. **Entrega: 05 (cinco) dias úteis.**

10.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

11.0.DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços contratados são fixos, certos e irrevogáveis durante todo o período de vigência contratual, em razão da natureza de fornecimento imediato dos bens e do curto prazo de execução, que descaracteriza a necessidade de atualização financeira prevista no Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer forma de reajuste, revisão, repactuação ou atualização monetária, independentemente de variação de custos de insumos (tecidos, fibras ou logística), índices inflacionários ou oscilações de mercado.

11.3. A fixidez dos preços fundamenta-se no regime de execução por preço unitário, onde a proposta da contratada deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos necessários à entrega dos kits de bailarina e sapatilhas no Município de Casinhas/PE.

11.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida a alteração dos preços exclusivamente nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos estritos termos dos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que configurada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, devidamente comprovados por documentação técnica e formalizados mediante aditamento.

12.0.DO PAGAMENTO:

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a execução em desacordo com as especificações técnicas de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Tipificação das Sanções:

- a) Advertência: Aplicável nas hipóteses de descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao serviço (ex: atraso na entrega de relatórios).
- b) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega dos kits ou sapatilhas, no percentual de [0,5% a 2%] por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a [10% ou 20%] do valor total do contrato.
- c) Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial, ou entrega de materiais com qualidade técnica inferior à exigida (tecidos sem elasticidade, sapatilhas frágeis), no percentual de [10% a 30%] sobre o valor global do contrato.
- d) Impedimento de Licitar e Contratar: Com o Município de Casinhas/PE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de entrega de objeto com vícios graves ou comportamento inadequado no certame.
- e) Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A entrega de materiais que não atendam aos requisitos de design, segurança e conforto descritos na Justificativa deste TR será considerada inexecução parcial.

1. A Contratada será notificada para substituição imediata;
2. A persistência na entrega de materiais inadequados ensejará a aplicação cumulativa de multa e a rescisão unilateral do contrato.

16.4. Procedimento de Aplicação: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 158).

16.5. Cumulação: As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,

sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.9.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.10.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.11.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.12.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Casinhas - PE.

Casinhas – PE, 23 de fevereiro de 2026.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica, destinados à manutenção e continuidade das atividades socioeducativas e esportivas desenvolvidas pelos programas mantidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica é necessária para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE. A ginástica rítmica integra o conjunto de ações socioeducativas ofertadas pelo serviço, constituindo instrumento relevante de promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.

Os kits e sapatilhas são materiais indispensáveis à prática adequada da modalidade, pois garantem segurança, padronização pedagógica e condições mínimas para o aprendizado técnico. A ausência desses itens compromete a execução das atividades, dificulta a orientação adequada pelas instrutoras, eleva o risco de lesões e pode resultar na descontinuidade das oficinas, afetando diretamente os usuários do SCFV.

É importante destacar que o público atendido pelo serviço é composto majoritariamente por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias não dispõem de recursos financeiros para a aquisição individual dos materiais necessários à prática esportiva. Nessa realidade, a oferta dos kits pelo poder público assegura igualdade de acesso às atividades, evita exclusões e fortalece o caráter inclusivo das ações desenvolvidas pelo SCFV.

Sob o aspecto socioeducativo, a ginástica rítmica desempenha papel significativo no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das participantes. A prática contribui para o aprimoramento da coordenação motora, flexibilidade, disciplina, concentração e expressão corporal, além de estimular valores como cooperação, respeito às regras, convivência em grupo e fortalecimento da autoestima.

Esses elementos estão diretamente alinhados aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que busca prevenir situações de risco social, fortalecer laços familiares e comunitários e promover a inclusão social.

A disponibilização adequada dos materiais também impacta positivamente na assiduidade e no engajamento dos usuários, uma vez que cria ambiente propício ao aprendizado e à permanência nas atividades. A falta de equipamentos apropriados pode gerar desmotivação, evasão e perda do vínculo construído entre os usuários e o serviço, fragilizando os resultados da política pública de assistência social.

Nesse sentido, a aquisição dos kits de bailarina e sapatilhas revela-se essencial para garantir a efetividade das ações do SCFV, assegurando condições materiais adequadas à execução das oficinas

de ginástica rítmica, à qualidade do atendimento ofertado e ao alcance dos objetivos socioassistenciais previstos. Trata-se de investimento diretamente associado à proteção social básica, ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e à promoção da dignidade e inclusão social no âmbito municipal.

2.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução das políticas de assistência social, utilizando a dança e a ginástica como ferramentas de emancipação.

- a) Dignidade e Igualdade: A oferta pública do fardamento remove barreiras socioeconômicas, assegurando o princípio da isonomia (Art. 5º da CF/88) e a inclusão social, evitando a estigmatização de alunos que não possuem recursos para aquisição própria.
- b) Segurança e Ergonomia: O uso de materiais técnicos (sapatilhas específicas e tecidos com elastano) é indispensável para a prevenção de lesões osteomusculares e para a liberdade de movimento necessária à prática desportiva.
- c) Identidade Institucional: A padronização fortalece o vínculo do cidadão com as políticas públicas municipais e organiza a representação do município em eventos externos.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	457595	SAPATILHA FEMININA, MATERIAL: LONA RESISTENTE, SOLADO: SINTÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE, BIQUEIRA QUADRADA EM COURO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SAPATILHA PARA GINÁSTICA RÍTMICA CONFECCIONADA EM SUPLEX, COM DUPLA COSTURA E FORRAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO CONFORTO, FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE PARA USO CONTÍNUO EM ATIVIDADES DA MODALIDADE. OS TAMANHOS DEVERÃO SER DIVERSOS E DEFINIDOS NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME A DEMANDA E A NUMERAÇÃO DAS USUÁRIAS ATENDIDAS.	PAR	100
2	628799	VESTUÁRIO PARA USO NÃO CONVENCIONAL, TIPO: KIT UNIFORME PARA BALLET, MATERIAL: HELANCA/POLIAMIDA/COURO, COR: PRÊTA, APLICAÇÃO: BALLET INFANTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLLANT, SAIA, MEIA CALÇA, PAR DE SAPATILHAS, REDE, MODELO: BALLET, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONJUNTO DIMENSIONADO EM TAMANHOS INFANTIS VARIADOS, COM MODELAGEM ANATÔMICA ADEQUADA À FAIXA ETÁRIA ATENDIDA; COSTURAS REFORÇADAS PARA USO CONTÍNUO; TECIDOS COM ELASTICIDADE E RESPIRABILIDADE, GARANTINDO CONFORTO E LIBERDADE DE MOVIMENTOS; SAPATILHAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE E AJUSTE ELÁSTICO; MEIA-CALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA E REDE PARA CABELO COM FIXAÇÃO SEGURA. A COR PRETA É REFERÊNCIA PADRÃO, ADMITINDO-SE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO EM OUTRAS CORES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA PADRONIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE DO PRODUTO.	KIT	400

4.0.DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, **no horário das 08:00 às 13:00 horas**, no seguinte endereço:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, S/N, CENTRO, CASINHAS – PE.

4.3. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

4.3.1. Do Recebimento Provisório (Art. 140, I, "a")

- Prazo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais no almoxarifado ou local indicado.

O responsável realizará a conferência quantitativa e verificará a integridade das embalagens.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos (conforto e design técnico).

4.3.2. Do Recebimento Definitivo (Art. 140, I, "b")

- O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove:
 - d) Verificação da elasticidade dos tecidos (suplex/elastano) e qualidade das costuras, assegurando que não haverá restrição de movimentos ou riscos de lesões.
 - e) Comparação rigorosa entre os produtos entregues e a amostra eventualmente apresentada no certame.
 - f) Verificação da precisão das cores e logotipos (se houver), garantindo a padronização e identidade do Grupo de Ballet de Casinhas/PE.

4.3.3. Os materiais serão integralmente rejeitados, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas sem custos adicionais para o Município, caso apresentem:

4. Vícios de fabricação ou fragilidade excessiva nas sapatilhas.
5. Divergência de tamanhos em relação à grade solicitada.
6. Tecidos que causem irritação cutânea ou que não possuam a respirabilidade necessária para a prática esportiva.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

4.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- u. Os kits deverão ser entregues acondicionados individualmente, com identificação clara de tamanho.
- v. Acompanhamento da Nota Fiscal eletrônica devidamente preenchida conforme o empenho.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: **05 (cinco) dias úteis.**

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos, certos e irrevogáveis durante todo o período de vigência contratual, em razão da natureza de fornecimento imediato dos bens e do curto prazo de execução, que caracteriza a necessidade de atualização financeira prevista no Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer forma de reajuste, revisão, repactuação ou atualização monetária, independentemente de variação de custos de insumos (tecidos, fibras ou logística), índices inflacionários ou oscilações de mercado.

8.3. A fixidez dos preços fundamenta-se no regime de execução por preço unitário, onde a proposta da contratada deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos necessários à entrega dos kits de bailarina e sapatilhas no Município de Casinhas/PE.

8.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida a alteração dos preços exclusivamente nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos estritos termos dos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que configurada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, devidamente comprovados por documentação técnica e formalizados mediante aditamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. A entrega de materiais que não atendam aos requisitos de design, segurança e conforto descritos na Justificativa deste TR será considerada inexecução parcial.

1. A Contratada será notificada para substituição imediata;
2. A persistência na entrega de materiais inadequados ensejará a aplicação cumulativa de multa e a rescisão unilateral do contrato.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

- l) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- j) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a execução em desacordo com as especificações técnicas de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Tipificação das Sanções:

- f) Advertência: Aplicável nas hipóteses de descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao serviço (ex: atraso na entrega de relatórios).
- g) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega dos kits ou sapatilhas, no percentual de [0,5% a 2%] por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a [10% ou 20%] do valor total do contrato.

- h) Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial, ou entrega de materiais com qualidade técnica inferior à exigida (tecidos sem elasticidade, sapatilhas frágeis), no percentual de [10% a 30%] sobre o valor global do contrato.
- i) Impedimento de Licitar e Contratar: Com o Município de Casinhas/PE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de entrega de objeto com vícios graves ou comportamento inadequado no certame.
- j) Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A entrega de materiais que não atendam aos requisitos de design, segurança e conforto descritos na Justificativa deste TR será considerada inexecução parcial.

- 3. A Contratada será notificada para substituição imediata;
- 4. A persistência na entrega de materiais inadequados ensejará a aplicação cumulativa de multa e a rescisão unilateral do contrato.

13.4. Procedimento de Aplicação: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 158).

13.5. Cumulação: As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.11. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.12. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica, destinados à manutenção e continuidade das atividades socioeducativas e esportivas desenvolvidas pelos programas mantidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE.

Item	Especificações do Item	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS/PE

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.0. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00007/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.504/0001-92, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos **ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ**, Brasileira, residente e domiciliada, - Casinhas - PE, CPF nº 042.772.924-61, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa..... - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV003/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Aquisição de kits de bailarina e sapatilhas para ginástica rítmica, destinados à manutenção e continuidade das atividades socioeducativas e esportivas desenvolvidas pelos programas mantidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Casinhas/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV003/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos, certos e irrevogáveis durante todo o período de vigência contratual, em razão da natureza de fornecimento imediato dos bens e do curto prazo de execução, que descaracteriza a necessidade de atualização financeira prevista no Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer forma de reajuste, revisão, repactuação ou atualização monetária, independentemente de variação de custos de insumos (tecidos, fibras ou logística), índices inflacionários ou oscilações de mercado.

A fixidez dos preços fundamenta-se no regime de execução por preço unitário, onde a proposta da contratada deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos necessários à entrega dos kits de bailarina e sapatilhas no Município de Casinhas/PE.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a alteração dos preços exclusivamente nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos estritos termos dos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que configurada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, devidamente comprovados por documentação técnica e formalizados mediante aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0824508082.2037 - Bloco da Proteção Social Básica
33903099 - Material de Consumo
Fichas: 684, 691 e 699

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0824508102.2046 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
33903099 - Material de Consumo
Ficha: 768

ÓRGÃO: 13.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
0812208072.2035 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
33903099 - Material de Consumo
Ficha: 668

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

b - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

A vigência do presente contrato será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- u. Os kits deverão ser entregues acondicionados individualmente, com identificação clara de tamanho.
- v. Acompanhamento da Nota Fiscal eletrônica devidamente preenchida conforme o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- a. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.
- b. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, **no horário das 08:00 às 13:00 horas**, no seguinte endereço:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, S/N, CENTRO, CASINHAS –
PE.

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

Do Recebimento Provisório (Art. 140, I, "a")

- Prazo: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais no almoxarifado ou local indicado.

O responsável realizará a conferência quantitativa e verificará a integridade das embalagens.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos (conforto e design técnico).

Do Recebimento Definitivo (Art. 140, I, "b")

- O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove:

- g) Verificação da elasticidade dos tecidos (suplex/elastano) e qualidade das costuras, assegurando que não haverá restrição de movimentos ou riscos de lesões.
- h) Comparação rigorosa entre os produtos entregues e a amostra eventualmente apresentada no certame.
- i) Verificação da precisão das cores e logotipos (se houver), garantindo a padronização e identidade do Grupo de Ballet de Casinhas/PE.

Os materiais serão integralmente rejeitados, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas sem custos adicionais para o Município, caso apresentem:

1. Vícios de fabricação ou fragilidade excessiva nas sapatilhas.
2. Divergência de tamanhos em relação à grade solicitada.
3. Tecidos que causem irritação cutânea ou que não possuam a respirabilidade necessária para a prática esportiva.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a execução em desacordo com as especificações técnicas de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Tipificação das Sanções:

- k) Advertência: Aplicável nas hipóteses de descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao serviço (ex: atraso na entrega de relatórios).
- l) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega dos kits ou sapatilhas, no percentual de [0,5% a 2%] por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a [10% ou 20%] do valor total do contrato.
- m) Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial, ou entrega de materiais com qualidade técnica inferior à exigida (tecidos sem elasticidade, sapatilhas frágeis), no percentual de [10% a 30%] sobre o valor global do contrato.
- n) Impedimento de Licitar e Contratar: Com o Município de Casinhas/PE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de entrega de objeto com vícios graves ou comportamento inadequado no certame.

- o) Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A entrega de materiais que não atendam aos requisitos de design, segurança e conforto descritos na Justificativa deste TR será considerada inexecução parcial.

5. A Contratada será notificada para substituição imediata;
6. A persistência na entrega de materiais inadequados ensejará a aplicação cumulativa de multa e a rescisão unilateral do contrato.

Procedimento de Aplicação: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 158).

Cumulação: As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- b. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.10.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.11.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.12.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....